

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039 /2020 de 10 de junho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa já possui casos da COVID-19 confirmados e não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que já ocorrem casos de transmissão comunitária no Município de Ruy Barbosa-Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020 e Portaria interna 001/2020e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde **naquilo que não se conflita**.

Art. 3º- Fica determinado a suspensão **do funcionamento comércio, no período compreendido entre as 00h00min horas do dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira) até 00h00min horas do dia 15 de junho de 2020 (segunda-feira)**, em todo território do Município de Ruy Barbosa, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas:

- I- Galerias comerciais e similares;
- II- Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III- Restaurantes, pizzarias, bares e lanchonetes;
- IV- Casas noturnas, boates e similares;
- V- Clubes, associações recreativas e similares;
- VI – Hotéis e hospedarias;
- VII – Casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- VIII– Parques Infantis, Parque de Exposições;
- IX- Salões de beleza e similares;
- X- Academias
- XI- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.



§1º - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público;

§ 2º- Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 3º- A partir da 00h00min do dia 15 de junho de 2020(segunda-feira) até 00h00min do dia 17 de junho de 2020(quarta-feira), os estabelecimentos comerciais inclusos no caput do artigo anterior poderão funcionar das 08h00min horas até as 13h00min horas.

§ 4º - Restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes e quiosques existentes nas praças públicas permanecerão fechados, não podendo funcionar nem mesmo com o serviço delivery, até as 00h00min horas do dia 15 de junho de 2020 (segunda- feira), podendo a partir de essa data funcionar das 08h00min horas até as 13h00min horas e a partir desse horário somente com o serviço de delivery.

§ 5º- Fica proibido o comércio por parte de vendedores ambulantes de materiais como panelas, tapetes, cadeiras, vasilhas plásticas e artigos similares em todo território municipal, sejam estes oriundos do próprio município ou não.

§ 6º- Fica proibido a realização de cultos e/ou eventos religiosos na modalidade presencial (participação de fiéis) a partir das 00h00min horas do dia 11 de junho de 2020 até as 00h00min do dia 15 de junho de 2020. A partir do qual poderão ser realizados cultos e/ou eventos religiosos na modalidade presencial nos horários compreendido entre as 19h00min até 20h30min até o dia 17 de junho de 2020.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º- Salões de beleza e similares a partir das 00h00min horas do dia 15 de junho de 2020 poderão funcionar exclusivamente com serviço de hora marcada.

§ 8º- Fica proibido o funcionamento das Clínicas Médicas e Odontológicas a partir das 00h00min do dia 11 de junho de 2020 até as 00h00min do dia 15 de junho de 2020

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Serviços de saúde públicos, farmácias, assistência hospitalar;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - Lojas de venda de medicamentos e alimentação para animais;
- IV - Distribuidores de gás;
- V - Lojas de venda de água mineral;
- VI - Padarias;
- VII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VIII – Tratamento e abastecimento de água;
- IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Segurança privada;
- XII – Serviços funerários;
- XIII – Bancos e cooperativas de crédito;
- XIV - postos de combustível e outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º- Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

I - intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- fazer o **controle de acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração**;

VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, conforme previsão já estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 65 de 19 de Março de 2020, sob pena de responsabilização civil e criminal.

VII- **priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery).**

Art. 6º- As repartições da Administração Pública Municipal permanecerão fechadas até as 00h00min horas do dia 15 de junho de 2020, com exceção dos serviços públicos de saúde.

Art. 7º- A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de sanção administrativa.

Art. 8º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de Funcionamento.

Art. 9º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

10 de junho de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal